

CONTRATO Nº 6-495267/2024

Contrato de prestação de serviços de capacitação, que celebram entre si o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e a **COMPENDIUM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**.

À vista dos autos nº 202403000495267, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, situado na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.292.266/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG), **Jeronymo Pedro Villas Boas**, brasileiro, desembargador, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro, a **COMPENDIUM PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**, inscrita no CNPJ nº 22.883.100/0001-46, estabelecida na Av. Lúcio Costa, nº 2.930, APT 301 BLC 8, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro – RJ, CEP 22.620-172, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Maria de Lurdes Gonçalves**, brasileira, separada judicialmente, professora, carteira de identidade nº 02.228.012-7/DIC/RJ, CPF nº 984.896.237-91, têm entre si, justo e combinado, o presente contrato, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do seminário “Sistemas de Investigação e Novas Tecnologias”, com carga horária total de 10 (dez)

MDLG

Av. Assis Chateaubriand, 195 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74130-012 – Telefone (62) 3018-8490 – secretariaejug@tjgo.jus.br

horas-aula, incluído os serviços de cerimonial, recepção, *coffee break*, fornecimento de 40 medalhas, pastas de papel, canetas e blocos de papel, conforme o respectivo Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação compactada nº 2024.0452.002, na Ação Escola Judicial, natureza de despesa nº 3.3.90.39.86, conforme nota de empenho nº 00018, emitida em 18/03/2024, no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), dos quais serão utilizados R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. A CONTRATADA fica obrigada a:

I – Detalhamento do objeto:

I.I Seminário “Sistemas de Investigação e novas Tecnologias”

Público-alvo: Magistrados e servidores do TJGO e público externo;

Carga Horária e Modalidade: 10 (dez) horas-aula, presenciais na sede da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com estimativa de 240 participantes;

Previsão de execução: 05/04/2024.

I.II Realização de serviços de cerimonial, recepção e *coffee break*;

MDLG

I.III Fornecimento de 40 medalhas, pastas de papel, canetas e blocos de papel.

II – Adotar todas as providências necessárias para a execução do objeto da presente contratação, observando os parâmetros estabelecidos neste documento e na Proposta apresentada pela CONTRATADA;

III - Responsabilizar-se pela contratação e honorários dos palestrantes, material didático e conteúdo programático;

IV - Arcar com todas as despesas operacionais inerentes a realização do objeto deste Contrato (transportes aéreo e terrestre, hospedagem, alimentação e impostos);

V - Executar o serviço contratado, dentro do prazo negociado;

VI - Manter durante o período de prestação do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

VII - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE;

VIII - Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

IX – Emitir a Nota Fiscal.

X – Aceitar as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessárias;

XI – Realizar a correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente encontrada na prestação do serviço, desde que comprovadas, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII – Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação,

MDLG

durante toda a vigência contratual;

XIII – Ressarcir eventuais prejuízos causados, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

XIV – Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, assim como, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XV – Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestado pelo Tribunal de Justiça, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato;

XVI – A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes;

XVII – Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

XVIII – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis aos dados, informações, regras, negócios, documentos, entre outros;

MDLG

XIX – A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos, fonte ou artefatos contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias, incluindo meios de armazenamento e o que lhe for transferido por meio de canal de conectividade, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos de levantamento de requisitos, construção, implantação e execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos;

XX – A CONTRATADA, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução n.º 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.

2. Obrigações do CONTRATANTE:

O CONTRATANTE, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021 deverá:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos, eventualmente necessários à execução dos serviços;
- III – Realizar as inscrições dos magistrados e magistradas, servidores e servidoras do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
- IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – Disponibilizar o auditório, com a infraestrutura adequada para a

realização dos seminários;

VI – Certificar os participantes que concluírem o curso;

VII – Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos serviços prestados através do(a) gestor(a) do contrato ou por servidor(a) especialmente designado(a) para esse fim, procedendo ao ateste na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

VIII – Aplicar as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21;

IX – Emitir a Nota de Empenho.

X – Publicar extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do TJGO, veiculado no site www.tjgo.jus.br.

XI – Realizar o pagamento na forma e prazo pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

I – Será realizado em parcela única, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA, quando será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

II – A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

III – A nota fiscal deverá ser emitida sem rasura, em letra legível, pela

própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta, não se admitindo nota fiscal emitida em nome de outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz e, também, do CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, n.º 02.292.266/0001-80, o nome do banco, o número da conta bancária e a respectiva agência;

IV – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato;

V – A nota fiscal ou fatura deverá obrigatoriamente estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constada por meio de certidões previstas no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, com a indicação do mesmo CNPJ;

VI – No momento do pagamento, constatando-se a irregularidade fiscal da CONTRATADA, será providenciada sua notificação preferencialmente por meio eletrônico, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou, apresente sua defesa, prazo que poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;

VII – Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão competente, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

VIII – Se a CONTRATADA utilizar Nota Fiscal eletrônica deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e término previsto até o dia 31 de maio de 2024, compreendendo o prazo de execução dos serviços e pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA, segunda a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.

§1º O CONTRATANTE, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo;

IV. 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

§2º Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto ou etapa do cronograma físico da obra não cumprido, se for o caso.

§3º As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa CONTRATADA. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou,

MDLG

quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

§4º A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente, com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§5º O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE.

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

e) recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

§6º O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de

impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§7º O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados nos arts. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Estadual n.º 17.928/2012 e legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, gestão, controle e fiscalização, nos seguintes termos:

Função	Servidor	Matrícula
Gestora	Eunice Machado Nogueira	5121051
Gestora Substituta	Léia Soares Bueno	5113300

Fiscal Técnico	Flávia Osório da Silva	5172020
----------------	------------------------	---------

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

A CONTRATADA deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá preferencialmente utilizar materiais reciclados, biodegradáveis, atóxicos e máquinas que reduzam a geração de resíduos industriais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes, ao celebrarem este contrato, afirmam ter ciência dos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação a seus dispositivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei n.º 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual n.º 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

O presente contrato poderá ser assinado digitalmente, preferencialmente, por meio de certificado digital, emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS

#EmConstanteEvolução

bem como mediante a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, que utilize identificação por meio de nome de usuário e senha, inclusive mediante uso da ferramenta de assinatura do Sistema de Processo Administrativo Digital – PROAD, do TJGO, ou outro sistema que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir as questões que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e combinadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

CONTRATANTE

Maria de Lourdes Gonçalves

CONTRATADA

Nº Processo PROAD: 202403000495267 (Evento nº 33)

Nº Processo PROAD: 202403000495267 (Evento nº 33)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 831647685568 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS

DESEMBARGADOR

DIRETORIA DA ESCOLA JUDICIAL - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2024 às 20:07



Assinado digitalmente por: Natália Leal Mendonça de Araújo, TERCEIRIZADO, em 01/04/2024 às 11:26.

Para validar este documento informe o código 833260174088 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 833260174088 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Natália Leal Mendonça de Araújo

TERCEIRIZADO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA - EJUG

Assinatura CONFIRMADA em 01/04/2024 às 11:26

